

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 05/2020-BNDES

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

Ref.: Produtos BNDES Automático (Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017), BNDES Finame (Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018) e BNDES Microcrédito (Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017).

Ass.: Alteração das condições dos Produtos BNDES Automático, BNDES Finame e BNDES Microcrédito.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, consoante Resolução de Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito dos Produtos BNDES Automático, BNDES Finame e BNDES Microcrédito, disciplinados pelas Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018 e SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017, respectivamente:

1. Alteração das condições de financiamento do Produto BNDES Automático que constam do Quadro do item 8 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, em especial a redução da Remuneração do BNDES e a ampliação de sua Participação Máxima para 100% (cento por cento), nos termos a seguir:

Apoio do BNDES		Referencial de Custo Financeiro (1)	Participação Máxima BNDES	Remuneração do BNDES (ao ano)	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada	Prazo de Carência	Prazo Total
<b>Linha Projeto de Investimento</b>							
MPME		TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TFB ou TS (8)	100%	0,95%	A ser negociada (5)	Até 36 meses (6)	Até 20 anos
Grande Empresa	Incentivada			0,95%			
	Padrão			1,15%			
Setor Público (4)				1,85%			
<b>Linha Emergencial</b>							
MPME		TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TFB ou TS (8)	100%	0,95%	A ser negociada (5)	Até 36 meses (6)	Até 90 meses
<b>Linha Crédito Pequenas Empresas</b>							
Micro, Pequena e Média Empresa I		TLP, TLP <sup>CAP</sup> , TFB ou TS	100%	1,25%	A ser negociada (5)	Até 24 meses (7)	Até 60 meses

Linha Crédito Médias Empresas						
Média Empresa I e II	TLP, TLP <sup>CÁP</sup> , TFB ou TS	100%	1,15%	A ser negociada (5)	Até 24 meses (7)	Até 120 meses (7)

- A exclusão das Notas “(2) e (3)”, referentes à participação máxima do BNDES, que consta do Quadro do item 8 da Circular SUP/AOI nº 01/2017-BNDES (BNDES Automático).
- A revogação dos subitens 8.3.2.1 e 8.3.2.2, bem como a alteração do item 8.3.2 da Circular SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES (BNDES Automático), para ampliar, para Média II e Grande Empresa, para até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolo da solicitação de financiamento no BNDES, o prazo para financiamento de gastos de reembolso, nos termos abaixo:

**“8.3.2.** Nos projetos de investimento em ativos fixos já em execução, poderão ser reembolsados, caso financiáveis, ou considerados para efeito do cálculo da contrapartida de recursos próprios, que deverão compor as fontes do projeto, os investimentos financiáveis realizados e pagos realizados, cujo(s) documento(s) fiscal(is) de entrega do(s) bem(ns) ou de prestação do(s) serviço(s) tenha(m) sido emitido(s) nos 12 (doze) meses anteriores à data de protocolo da solicitação de financiamento no BNDES.”

- Alteração das condições de financiamento do Produto BNDES Finame que constam do Quadro do item 8 da Circular SUP/AOI Nº 43/2017-BNDES, em especial a redução da Remuneração do BNDES e ampliação de sua Participação Máxima para 100% (cento por cento), nos termos abaixo:

Apoio do BNDES/FINAME		Referencial de Custo Financeiro (1)	Participação Máxima BNDES/FINAME (3)	Remuneração do BNDES/FINAME (ao ano)	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada	Prazo de Carência (4)	Prazo Total
<b>Linha BK Aquisição e Comercialização</b>							
MPME	BKs Eficientes / Tecnologia Nacional	TLP, TLP <sup>CÁP</sup> , TS ou TFB	100%	1,15%	A ser negociada	Até 24 meses (7)	Até 120 meses (5) (7)
	Demais BKs						
	Ônibus e Caminhões						
Grande Empresa	BKs Eficientes/ Tecnologia Nacional			1,25%			
	Demais BKs						
	Ônibus e Caminhões						

Setor Público (6)			1,85%			
Energia Renovável			0,95%			
Máquinas 4.0						
<b>Linha BK Produção</b>						
Todos os Portes	TLP, TLP <sup>CÁP</sup> , TS ou TFB	100%	1,15%	A ser negociada	Até 30 meses	Até 36 meses
<b>Linha Materiais Industrializados</b>						
Todos os Portes	TLP, TLP <sup>CÁP</sup> , TS ou TFB	100%	1,15%	A ser negociada	Até 24 meses (7)	Até 84 meses

5. A exclusão da Nota “(2)”, referente à ampliação da participação máxima do BNDES, que consta do Quadro do item 8 da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES (BNDES Finame).
6. A exclusão da Nota “(5)”, referente ao prazo total no financiamento à aquisição ou comercialização de componentes, que consta do Quadro do item 8 da Circular SUP/AOI nº 43/2018-BNDES (BNDES Finame).
7. A alteração do subitem 1.1.2.2 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES (BNDES Finame), em virtude da ampliação da Participação Máxima do BNDES para 100% (cem por cento), nos termos abaixo:
 

“1.1.2.2. Operações que tenham mais de um Referencial de Custo Financeiro na composição de sua Taxa de Juros.”
8. A exclusão da Linha Modernização de Máquinas e Equipamentos (MODERNIZA BK), ensejando as seguintes modificações na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES (BNDES Finame):
  - 8.1. A alteração do item 1 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, contemplando também o esclarecimento de que somente são elegíveis bens novos no âmbito da Linha Materiais Industrializados, nos seguintes termos:

**“1. OBJETIVO**

Financiar, por intermédio de Instituições Financeiras Credenciadas, a aquisição, produção e comercialização de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado - CFI do BNDES, bem como a aquisição de outros bens industrializados, novos, de fabricação nacional.”

- 8.2. A alteração do subitem 6.1.1 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:

“6.1.1. Uma mesma finalidade de investimento, isto é, aquisição, comercialização ou produção, relativa a um determinado item não

poderá ser financiada em mais de um Produto, observado o item 6.1.1.1.”

- 8.3.** A alteração do subitem 7.2 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:

“**7.2.** Pedidos de financiamento com prazo superior ao estabelecido no Quadro que consta do item 8.”

- 8.4.** A alteração dos subitens 8.2.8, 8.2.8.1 e 8.2.8.2 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:

“**8.2.8.** Na Linha BK Produção, deverá ser observado ainda:

**8.2.8.1.** O prazo de carência de cada operação deverá ser estabelecido de acordo com as etapas previstas no Cronograma Físico e Financeiro do(s) item(ns) financiado(s), respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) meses.

**8.2.8.2.** O prazo total de cada operação não poderá ser maior do que o prazo de carência acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 36 (trinta e seis) meses.”

- 8.5.** A alteração do subitem 8.3.2 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:

“**8.3.2.** A participação do BNDES/FINAME será computada sobre o preço de venda dos itens financiados, inclusive tributos, quando houver incidência, deduzindo-se eventuais descontos concedidos a qualquer título. No caso de financiamentos no âmbito da Linha BK PRODUÇÃO, serão deduzidos, ainda, do valor acima mencionado, quaisquer adiantamentos recebidos pelo Fornecedor.”

- 8.6.** A alteração do subitem 1.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:

“**1.5.** No caso de operações de crédito com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e de operações de qualquer valor no âmbito da Linha BK PRODUÇÃO, deverão ser encaminhadas as informações complementares estabelecidas no item 1 do Anexo IV por meio do Sistema PAC ON LINE. Caso a operação tenha sido objeto de Consulta Prévia por força do item 7.2 da presente Circular, não será necessário reencaminhar estes documentos, salvo quando solicitados.”

- 8.7.** A alteração do subitem 8.5 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:

“**8.5.** Na Linha BK Produção, bem como em quaisquer operações realizadas na Sistemática Operacional Simplificada, as liberações serão realizadas em parcela única.”

- 8.8.** A alteração do subitem 8.7 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “**8.7.** Quando houver eventos de produção, nos financiamentos à aquisição, comercialização, as liberações serão realizadas, necessariamente, conforme previsto a seguir.”
- 8.9.** A alteração do subitem 9.1 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos seguintes termos:
- “**9.1.** Os recursos aplicados pelo BNDES/FINAME em operação de financiamento destinam-se, exclusivamente, à aquisição, comercialização ou produção dos bens descritos e caracterizados na PAC. No financiamento à aquisição e comercialização, os itens financiados não poderão ser onerados, arrendados, cedidos, substituídos, vendidos ou, de qualquer forma, alienados sem consentimento prévio e expresso do BNDES/FINAME, observado o disposto no item 6.2.10 da presente Circular.”
- 8.10.** A revogação dos subitens 2.3, 3.8, 6.4, 8.4.2 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES; dos subitens 3.14 e 7.6 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES; bem como do Anexo VI à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES.
- 9.** A alteração dos subitens 3.6 e 3.7 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES (BNDES Finame), retirando-se a exigência de que somente fabricantes credenciados no CFI do BNDES podem financiar a aquisição de componentes no âmbito da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, nos termos abaixo:
- “**3.6.** No financiamento à aquisição de bens, no âmbito da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, poderão ser Beneficiárias Finais:”
- “**3.7.** Nos financiamentos à comercialização ou à produção de bens, somente poderão ser Beneficiárias Finais as respectivas fabricantes credenciadas no CFI do BNDES.”
- 10.** A alteração dos subitens 6.2.4 e 6.2.8.3 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES (BNDES Finame), de forma permitir o financiamento de capital de giro associado para todos os portes no âmbito da Linha BK AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO, nos termos abaixo:
- “**6.2.4.** Em financiamentos à aquisição cuja Beneficiária Final seja usuária do bem, admite-se o financiamento a capital de giro associado, limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado do bem.”
- “**6.2.8.3.** Capital de giro associado, exceto para as Beneficiárias Finais de que trata o item 3.1.6.”
- 11.** A alteração do subitem 6.2.8.1 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES (BNDES Finame), para excluir a limitação de potência dos sistemas geradores fotovoltaicos (geração de energia solar) no âmbito da Linha Específica Energia Renovável, nos termos abaixo:

“6.2.8.1. Sistemas geradores fotovoltaicos (geração de energia solar), aerogeradores de até 100kw (geração de energia eólica) e aquecedores/coletores solares (aquecimento d’água).”

12. A redução da Remuneração do BNDES nos financiamentos concedidos no âmbito do Produto BNDES Microcrédito – Modalidade Agentes Financeiros, substituindo-se o Anexo II à Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES pelo Anexo à presente, bem como alterando-se os subitens 5.1.1 e 5.1.2 da Circular SUP/AOI nº 30/2017-BNDES (BNDES Microcrédito), nos termos abaixo:

“5.1.1. Agentes Financeiros atuantes no 1º piso: Custo Financeiro de Taxa de Longo Prazo – TLP acrescido da Remuneração do BNDES de 0,95% a.a. (noventa e cinco centésimos por cento ao ano).

5.1.2. Agentes Financeiros atuantes no 2º Piso: Custo Financeiro de TLP e Remuneração do BNDES de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano).”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/AOI Nº 01/2017-BNDES, de 17.01.2017, SUP/AOI nº 30/2017-BNDES, de 18.08.2017 e SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018, e seus Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no sítio eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

As novas condições estabelecidas pela presente Circular representam a Condição Operacional **PO2020/01** e aplicam-se às operações protocoladas no BNDES, para homologação, conforme o disposto abaixo:

- (i) Em relação ao disposto nos itens 3 e 12, os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir da presente data;
- (ii) Em relação ao disposto nos itens 1 (exceto alterações relativas ao “Referencial de Custo Financeiro”), 2, 4 (exceto alterações relativas ao “Referencial de Custo Financeiro”), 5, 6, 7, 8 e 9, os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **10.02.2020**, observado o disposto no item “(iv)” abaixo;
- (iii) Em relação ao disposto nos itens 1 (somente alterações relativas ao “Referencial de Custo Financeiro”), 4 (somente alterações relativas ao “Referencial de Custo Financeiro”), 10 e 11, os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **28.04.2020**, observado o disposto no item “(iv)” abaixo;

- (iv) Em relação ao disposto nos itens 1, 2, 4, 5, 7, 10 e 11, exclusivamente para operações encaminhadas pelos Sistemas PAC Online e FRO Eletrônica, os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de data a ser oportunamente divulgada.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES